
Política de Negociação de Valores Mobiliários por Sócios e Colaboradores
BAHIA AM RENDA VARIÁVEL LTDA

1. OBJETIVO	2
2. CONCEITUAÇÃO/DEFINIÇÃO	2
3. ABRANGÊNCIA/ÁREAS ENVOLVIDAS	2
4. RESPONSABILIDADES	2
4.1. Responsáveis pela execução e monitoramento das atribuições da Política	2
5. DIRETRIZES	3
5.1. Investimentos pessoais	3
5.2. Diretrizes para investimentos em fundos geridos pela Gestora	4
5.3. Participação no processo de oferta pública	4
5.4. Termos	5
5.5. Violação à Política	5
6. ALÇADAS	5
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	5
8. LEGISLAÇÃO/REGULAÇÃO RELACIONADA	5
9. REFERÊNCIA INTERNA	5
10. BIBLIOGRAFIA	6
11. GLOSSÁRIO	6
12. ANEXOS	6
12.1. Anexo I - Termo de autorização Ágora	6
12.2. Anexo II - Termo de autorização Ativa	6

1. OBJETIVO:

O BAHIA AM RENDA VARIÁVEL LTDA (doravante denominada “Gestora”) tem a preocupação constante de estar em conformidade com as normas aplicáveis e reduzir os riscos incorridos diante da natureza de seus negócios.

Considerando que:

- Os profissionais de mercado, pelo fato de lidarem diretamente com as ordens de mercado, detêm vantagens comparativas em relação aos demais investidores, e que parte dos Colaboradores, assim entendidos os sócios, administradores, funcionários e estagiários da Gestora, incluem-se em tal categoria (“Colaboradores”);
- Os Colaboradores da Gestora, mesmo aqueles que não integram a categoria supracitada, têm acesso a informações de natureza confidencial de propriedade da Gestora referentes aos investimentos por esta realizados;
- A Gestora tem a intenção de evitar o vazamento e/ou o mal-uso de informações de natureza confidencial de sua propriedade ou a ela confiadas, além de prevenir conflitos de interesses com os seus investidores, supervisionando, por conseguinte, as práticas em que tais desvios possam ocorrer;

Esta Política tem como objetivo estabelecer diretrizes para a condução dos investimentos pessoais dos Colaboradores da Gestora e Pessoas Vinculadas, isto é, seus cônjuges ou companheiros e filhos menores (de acordo com a definição dada pela instrução CVM 505/2011). Além de ter o intuito de evitar o conflito de interesses e o vazamento de informações proprietárias.

2. CONCEITUAÇÃO/DEFINIÇÃO:

Caracteriza-se como informação proprietária qualquer informação, seja oral ou escrita, de uso ou acesso exclusivo dos Colaboradores da Gestora, ou por pessoas previamente autorizadas.

Da mesma maneira, define-se conflito de interesse como qualquer ato, que de má fé ou não, que privilegie o interesse do colaborador em detrimento do interesse do cotista da Gestora.

É vedado o repasse de informações de propriedade da Gestora a terceiros de forma que este possa efetuar negociação vantajosa em relação aos demais investidores.

3. ABRANGÊNCIA/ÁREAS ENVOLVIDAS:

Todos os Colaboradores da Gestora, bem como toda e qualquer sociedade a eles ligadas que sejam destinadas à gestão de recursos de terceiros, ao ingressarem na Gestora, foram devidamente apresentados às Políticas internas da Gestora e aderiram às mesmas, atestando a ciência das normas estabelecidas e comprometendo-se a observá-las no exercício das respectivas atividades.

4. RESPONSABILIDADES:

4.1. Responsáveis pela execução e monitoramento das atribuições da Política:

É de responsabilidade dos Colaboradores da Gestora realizar seus investimentos pessoais de acordo com as diretrizes descritas nesta Política de Investimentos Pessoais (“Política”).

É de responsabilidade da área de Compliance monitorar as operações realizadas pelos Colaboradores e assegurar a conformidade às atividades desta Política através de um

monitoramento periódico, fazendo sempre as atualizações que se fizerem necessárias. Assim como aprovar as exceções a esta Política, sempre por escrito e com a respectiva justificativa.

5. DIRETRIZES:

5.1. Investimentos Pessoais:

- **Ativos permitidos** - São permitidos os investimentos pessoais nos seguintes produtos::
 - ❖ Certificados de depósitos bancários;
 - ❖ Poupança;
 - ❖ Capitalização;
 - ❖ Títulos do governo em geral;
 - ❖ Títulos Privados e
 - ❖ Fundos de investimento geridos pela Gestora, observadas regras definidas no item 5.2.
 - ❖ *Fundos de investimento geridos por terceiros, desde que sejam classificados como fundos imobiliários (FII), fundos de investimento em participação (FIP), fundos de renda fixa (Renda fixa ou referenciados DI) e fundos de investimento em direito creditório.*
- **Operações com restrição:**
 - ❖ Quaisquer investimentos em **ações** (inclusive cotas de fundo de índices ETFs) somente poderão ser realizadas com prévia aprovação do Compliance;
 - ❖ Quaisquer investimentos em **derivativos** somente poderão ser realizados com prévia aprovação do Compliance, exceto por futuros e opções de dólar e de índice listados em bolsa, desde que seja evitado a assunção de riscos excessivos;
 - ❖ **Daytrade** de quaisquer ativos/derivativos são expressamente proibidos
 - ❖ *Fundos de investimento geridos por terceiros (FIA, FIM, FIC de FIM, FIC de FIA e Fofs) deverão ser comunicados previamente à área de Compliance. Os colaboradores deverão consultar a área de Compliance para que a área verifique se há conflito de interesses real ou potencial.*

As solicitações de aprovação precisam ser feitas por escrito. Para mais informações sobre qual o procedimento a ser seguido entrar em contato com a área de Compliance através de compliance@bahiaasset.com.br.

As posições abertas de ações e derivativos estarão sujeitas a um *holding period* de 30 dias corridos.

O processo de 'rolagem', isto é, a substituição de um ativo com vencimento próximo pelo mesmo ativo com vencimento longo não é considerado como uma quebra da regra de *holding period* mesmo quando realizados em menos de 30 dias corridos da primeira operação.

A área de Compliance, sempre poderá solicitar informações adicionais ao colaborador sobre as operações que requererem de aprovação, principalmente quando se tratar de ativos menos líquidos.

- Os Colaboradores devem evitar a assunção de riscos excessivos nos seus investimentos ou de difícil mensuração, que possam comprometer o equilíbrio financeiro do colaborador e, assim, lesar seu desempenho no trabalho;
- Corretoras cadastradas para negociação - os Colaboradores da Gestora só poderão negociar ações (mediante autorização, como citado acima), fundos de investimentos em índices-

ETFs, opções e futuros em bolsa de valores ou mercadorias, e através da ATIVA S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES (“Ativa”) ou ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“Ágora”);

- Os Colaboradores autorizam a Gestora, através da assinatura do Termo de Autorização de cada corretora, a ter acesso às informações referentes a qualquer operação realizada através da Ativa e Ágora;
- Os Colaboradores que deixarem de pertencer ao quadro de funcionários da Gestora não terão mais o benefício de receber devolução da corretagem acordada com a Ativa e Ágora. Para mais informações contatar Compliance;
- A Gestora não assume qualquer responsabilidade sobre as operações realizadas pelos Colaboradores, exceto quando estes estiverem operando em nome da Gestora;
- Caso o colaborador tenha acesso a informação de qualquer tipo de violação dessa norma, ele tem o dever de reportar a informação à área de Compliance;
- É proibido negociar títulos e valores mobiliários negociados na Bolsa apoiado nas ordens de investidores, na tentativa de obter melhores preços na negociação pessoal;
- As operações relacionadas a investimentos pessoais realizadas pelos Colaboradores deverão ser totalmente segregadas das operações realizadas em nome dos fundos de investimento geridos pela Gestora. É proibido o uso de terceiros para realizar operações que visem burlar as regulamentações vigentes;
- É proibido, em qualquer hipótese, que os Colaboradores se envolvam em *front-running* ou *insider trading*, através da utilização de informações não públicas relevantes, nos termos da regulamentação da CVM e da Política de Compliance da Gestora;
- Os Colaboradores da Gestora não deverão divulgar quaisquer informações à mídia em nome da Gestora mediante entrevistas ou quaisquer outras declarações tanto sobre a oferta quanto sobre o ofertante até a publicação do Anúncio de Encerramento da Distribuição;
- As diretrizes aqui descritas também são aplicáveis ao Fundos Exclusivos dos Colaboradores;
- Qualquer outro valor mobiliário não abordado nessa Política precisa ter autorização da área de Compliance para ser operado.

5.2. Diretrizes para Investimentos em fundos geridos pela Gestora:

- É vedado o investimento ou resgate de tais fundos caso o Colaborador esteja em posse de informação privilegiada, relativa ao respectivo fundo, que possa resultar em um aumento ou diminuição do valor do fundo e suas respectivas cotas;
- Os Colaboradores não poderão efetuar resgates do fundo caso tenham conhecimento (não público), de que um investidor ou grupo de investidores com posição significativa no fundo tenham a intenção de efetuar um resgate que tenha potencial para afetar a liquidez do fundo;
- Os Colaboradores não poderão efetuar investimentos ou resgates em um determinado fundo caso tenham conhecimento de situações relativas ao *pricing* ou *valuation* do fundo que não sejam de conhecimento de terceiros investidores e que possam resultar em um aumento ou diminuição materiais do valor do fundo e suas respectivas cotas;
- Os Colaboradores poderão efetuar resgates dos fundos com restrições temporárias de liquidez contanto que o resgate do Colaborador em questão seja tratado *pari-passu* com todos os demais resgates de terceiros investidores e todas as demais condições desta política sejam satisfeitas.

5.3. Participação no processo de oferta pública:

A compra de ações em processo de oferta pública não foge à regra das operações gerais com ações, tanto a compra em processo de oferta pública quanto a venda referente a essa compra também precisam ser previamente informadas e autorizadas pela área de Compliance. Da mesma forma que as demais, tais operações podem ser vedadas a qualquer momento ou estar sujeitas a restrições específicas se a área de Compliance entender que existe conflito de interesse como base nas operações dos fundos.

Entretanto essas compras e a vendas (no caso da venda, se realizada dentro dos cinco pregões seguintes) podem ser realizadas em qualquer corretora.

5.4. Termos:

O Termo de Ciência da Política de Investimentos Pessoais, atesta que o funcionário está consciente do conteúdo da política e de que ele cumpre a norma integralmente. O departamento de Recursos Humanos fica encarregado de passar o termo a todos os novos Colaboradores e de recolher as assinaturas a medida que os colaboradores são efetivados.

Enquanto que os Termos de Autorização das Corretoras (Ativa ou Ágora) são os documentos assinados pelos Colaboradores para permitir o acesso do Compliance a suas operações nestas corretoras.

Os Colaboradores renovarão o compromisso de cumprimento integral dos termos desta Política anualmente e/ou sob demanda da área de Compliance, por meio de declaração.

5.5. Violação à Política:

A área de Compliance é a responsável pelo monitoramento e execução da política. Em caso de fundamentada suspeita de conduta em desacordo com esta norma, o assunto deverá ser levado ao Diretor de Compliance e ele deliberará acerca da penalidade a ser imposta ao Colaborador em questão.

6. ALÇADAS:

As exceções a esta Política devem ser devidamente aprovadas pela área de Compliance junto ao sócio Diretor de Compliance da Gestora.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- A Instrução CVM 505/11 determina que as instituições habilitadas a atuar em mercados de valores mobiliários devem estabelecer regras, procedimentos e controles internos que sejam aptos a prevenir que o interesses dos clientes sejam prejudicados em decorrência de conflitos de interesses;
- O descumprimento da mesma pode acarretar em sanções previstas no Código de Conduta e Ética, bem como de sanções previstas na lei;
- Qualquer irregularidade/dúvida quanto às questões expostas na presente Política deve ser informada a área de Compliance para que sejam tomadas as medidas cabíveis;
- A presente Política cancela qualquer outra forma de divulgação que disponha sobre o assunto aqui tratado.

8. LEGISLAÇÃO/REGULAÇÃO RELACIONADA:

- Instrução CVM 505/11
- Instrução CVM 558/15

9. REFERÊNCIA INTERNA:

N/A.

10. BIBLIOGRAFIA:

N/A.

11. GLOSSÁRIO:

Front-running - prática ilegal de obtenção de informações antecipadas sobre a realização de operação nos mercados de bolsa ou de balcão influenciarão a formação dos preços de determinados produtos de investimento

Insider Trading - informação relevante ainda não divulgada ao mercado, capaz de proporcionar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros.

12. ANEXOS

12.1. Anexo I - Termo de Autorização Ágora

Documento confidencial, por favor, o funcionário que necessitar deve solicitar a área de Compliance através de compliance@bahiaasset.com.br

12.2. Anexo II - Termo de Autorização Ativa

Documento confidencial, por favor, o funcionário que necessitar deve solicitar a área de Compliance através de compliance@bahiaasset.com.br

12.3. Anexo III - Termo de Ciência e Declaração Anual

Documento confidencial, por favor, o funcionário que necessitar deve solicitar a área de Compliance através de compliance@bahiaasset.com.br